Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11409 — ELIA / GLENTRA / ENERGYRE / ENERGYRE GIGA PROJECTS USA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/577)

1. Em 11 de dezembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Elia Group SA/NV («Elia», Bélgica), controlada pela Publi-T SC (Bélgica),

— Glentra Capital P/S («Glentra», Dinamarca), controlada por Henrik Tordrup e Novo Holdings A/S (Dinamarca),

— energyRe Holdings, LLC («energyRe Holdings», EUA), controlada pela Yukon Holdings, LLC (EUA),

— energyRe Giga-Projects USA Holdings, LLC («energyRe Giga-Projects», EUA), controlada indiretamente pela energyRe Holdings.

A Elia, a Glentra e a energyRe Holdings vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da energyRe Giga-Projects.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Elia é proprietária de um operador de rede de transporte de eletricidade na Bélgica e outro na Alemanha e opera a interligação submarina de transporte de eletricidade que liga a Bélgica à Grã-Bretanha,

— A Glentra é uma sociedade de investimento centrada em empresas que aceleram a transição energética,

— A energyRe Holdings é a sociedade-mãe final do grupo energyRe, que detém uma carteira de ativos de infraestruturas limpas (incluindo energia eólica marítima, energia eólica terrestre, energia solar, armazenamento, transporte e ativos de serviços públicos) nos EUA.

3. As atividades da empresa energyRe Giga-Projects incluem a prossecução de projetos para a produção de energia renovável nos EUA.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11409 — ELIA / GLENTRA / ENERGYRE / ENERGYRE GIGA PROJECTS USA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË